



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

**LEI N.º 1.216/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.**

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Rita do Pardo- MS para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.

**Art. 3º** O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas e ações com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 4º** O PPA 2022-2025 terá como princípios:

- I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III – A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV – O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- V – A participação social com o direito do cidadão;
- VI - A valorização e o respeito à diversidade cultural;
- VII - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

**Art. 5º** Integram o Plano Plurianual os anexos:

- I – Planejamento da Receita;



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

II- De Relação de Programas, Metas e Ações; e

III – Planejamento da Despesa.

**Art. 6º** O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance das diretrizes estratégicas definidas para o período.

**Art. 7º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 8º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**Art. 9º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As leis orçamentárias anuais, poderão em seu teor, por sua natureza, atualizar os valores dos programas, ações e projetos/atividades constantes nesta lei.

**Art. 10** Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

**Art. 11** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 12** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.



**Art. 13** A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou pelas leis orçamentárias anuais.

§ 1º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 2º -A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - Diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - Demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º -A proposta de exclusão de programa conterá exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 4º -Considera-se alteração de programa:

I - Alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - Adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III – inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais ou de leis específicas.

**Art. 14** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.

Parágrafo Único. Os títulos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a Entidade contábil;

II – o Órgão responsável;

III – os indicadores e os índices;

III – os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

IV – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;

V – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 16** O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2022-2025 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

**Art. 17** Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 05 de novembro de 2021.

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
**PREFEITO**

# Município de Santa Rita do Pardo - MS

## Estado do Mato Grosso do Sul MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025 Relatório de Despesas - Planejamento (Consolidado) Código de Verificação de Consistência: 3489

Órgão	Função	Tec/Loc	Funç/Funç	Categoria Despesa	Modo	ANV 2022	ANV 2023	ANV 2024	ANV 2025	ANV 2026
Órgão: 0603 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0603.1 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP	A	1	0603.0101	3.3.90.30.00.00.00.00	0.192	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.31.00.00.00.00	0.193	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
				3.3.90.32.00.00.00.00	0.194	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
				3.3.90.33.00.00.00.00	0.195	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.39.00.00.00.00	0.199	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.40.00.00.00.00	0.200	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.41.00.00.00.00	0.201	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.42.00.00.00.00	0.202	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.43.00.00.00.00	0.203	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.44.00.00.00.00	0.204	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.45.00.00.00.00	0.205	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.46.00.00.00.00	0.206	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.47.00.00.00.00	0.207	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.48.00.00.00.00	0.208	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.49.00.00.00.00	0.209	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>

## AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº57/2021

L1. O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através de sua Proença Oficial e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº57/2021, cujo objeto é a "Aquisição de Kit de Robótica Educacional com tratamento Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo - MS, conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar".  
Data de Abertura:19/11/2021 as 09.00 horas (Horário Oficial de Brasília).  
O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Portal da Transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou no Centro Político Administrativo de Santa Rita do Pardo - MS, na sala de Licitações, situada na Rua Geraldo da Silva Souza S/Nº, Santa Rita do Pardo - MS. 05 de Novembro de 2021.  
ROSIMEIRE GUIRADO ANGELO  
PREGOEIRA

do ou da demanda sociedade a ser atendida;  
II - Demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;  
III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.  
§ 3º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.  
§ 4º - Considera-se alteração de programa:  
I - Alteração da diretriz estratégica associada ao programa.  
II - Aquisição de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;  
III - inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias;  
IV - Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.  
§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais ou de leis específicas.  
Art. 14 Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.  
Parágrafo Único. Os títulos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que vinculam.  
Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:  
I - a Entidade contábil;  
II - o Órgão responsável;  
III - os indicadores e os índices;  
IV - os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;  
V - a realocação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas;  
VI - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.  
Art. 16 O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2022-2025 e de seus revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentárias.  
Art. 17 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.  
Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Santa Rita do Pardo - MS, 05 de novembro de 2021.  
LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
PREFEITO

## LEI N.º 1.216/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Rita do Pardo - MS para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.  
Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo.  
Art. 3º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas e ações com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.  
Art. 4º O PPA 2022-2025 terá como princípios:  
I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;  
II - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;  
III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;  
IV - O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;  
V - A participação social com o direito do cidadão;  
VI - A valorização e o respeito à diversidade cultural;  
VII - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.  
Art. 5º Integram o Plano Plurianual os anexos:  
I - Planejamento da Receita;  
II - Relação de Programas, Metas e Ações; e  
III - Planejamento da Despesa.  
Art. 6º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance das diretrizes estratégicas definidas para o período.  
Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que os modificarem.  
Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:  
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;  
II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:  
a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;  
b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.  
Art. 9º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.  
Parágrafo único. As leis orçamentárias anuais, poderão em seu teor, por sua natureza, atualizar os valores dos programas, ações e projetos/atividades constantes nesta lei.  
Art. 10 Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária será aplicada conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.  
Art. 11 Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.  
Art. 12 A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.  
Art. 13 A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou pelas leis orçamentárias anuais.  
§ 1º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias, no mínimo:  
I - Diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrenta-

## Estado do Mato Grosso do Sul MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025 Relatório de Despesas - Planejamento (Consolidado) Código de Verificação de Consistência: 3489

Órgão	Função	Tec/Loc	Funç/Funç	Categoria Despesa	Modo	ANV 2022	ANV 2023	ANV 2024	ANV 2025	ANV 2026
Órgão: 0604 - FUNDO MUNICIPAL DE CENSA E ACADEMIA DE CENSA Unidade: 0604.1 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP	A	1	0604.0101	3.3.90.30.00.00.00.00	0.192	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.31.00.00.00.00	0.193	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
				3.3.90.32.00.00.00.00	0.194	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
				3.3.90.33.00.00.00.00	0.195	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.39.00.00.00.00	0.199	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.40.00.00.00.00	0.200	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.41.00.00.00.00	0.201	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.42.00.00.00.00	0.202	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.43.00.00.00.00	0.203	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.44.00.00.00.00	0.204	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.45.00.00.00.00	0.205	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.46.00.00.00.00	0.206	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.47.00.00.00.00	0.207	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.48.00.00.00.00	0.208	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.49.00.00.00.00	0.209	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>

## Estado do Mato Grosso do Sul MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025 Relatório de Despesas - Planejamento (Consolidado) Código de Verificação de Consistência: 3489

Órgão	Função	Tec/Loc	Funç/Funç	Categoria Despesa	Modo	ANV 2022	ANV 2023	ANV 2024	ANV 2025	ANV 2026
Órgão: 0605 - FUNDO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO - SUP Unidade: 0605.1 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP	A	1	0605.0101	3.3.90.30.00.00.00.00	0.192	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.31.00.00.00.00	0.193	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
				3.3.90.32.00.00.00.00	0.194	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
				3.3.90.33.00.00.00.00	0.195	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.39.00.00.00.00	0.199	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.40.00.00.00.00	0.200	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.41.00.00.00.00	0.201	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.42.00.00.00.00	0.202	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.43.00.00.00.00	0.203	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.44.00.00.00.00	0.204	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.45.00.00.00.00	0.205	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.46.00.00.00.00	0.206	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.47.00.00.00.00	0.207	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.48.00.00.00.00	0.208	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.49.00.00.00.00	0.209	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>

## Estado do Mato Grosso do Sul MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025 Relatório de Despesas - Planejamento (Consolidado) Código de Verificação de Consistência: 3489

Órgão	Função	Tec/Loc	Funç/Funç	Categoria Despesa	Modo	ANV 2022	ANV 2023	ANV 2024	ANV 2025	ANV 2026
Órgão: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO - SUP Unidade: 0606.1 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP	A	1	0606.0101	3.3.90.30.00.00.00.00	0.192	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.31.00.00.00.00	0.193	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
				3.3.90.32.00.00.00.00	0.194	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
				3.3.90.33.00.00.00.00	0.195	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.39.00.00.00.00	0.199	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.40.00.00.00.00	0.200	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.41.00.00.00.00	0.201	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.42.00.00.00.00	0.202	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.43.00.00.00.00	0.203	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.44.00.00.00.00	0.204	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.45.00.00.00.00	0.205	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.46.00.00.00.00	0.206	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.47.00.00.00.00	0.207	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.48.00.00.00.00	0.208	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.49.00.00.00.00	0.209	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>

## Estado do Mato Grosso do Sul MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA 2022 - 2025 Relatório de Despesas - Planejamento (Consolidado) Código de Verificação de Consistência: 3489

Órgão	Função	Tec/Loc	Funç/Funç	Categoria Despesa	Modo	ANV 2022	ANV 2023	ANV 2024	ANV 2025	ANV 2026
Órgão: 0607 - FUNDO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO - SUP Unidade: 0607.1 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP	A	1	0607.0101	3.3.90.30.00.00.00.00	0.192	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.3.90.31.00.00.00.00	0.193	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
				3.3.90.32.00.00.00.00	0.194	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
				3.3.90.33.00.00.00.00	0.195	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
				3.						